

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

As comissões do

PROJETO DE LEI Nº 372/65

Sala das Sessões

Presidente

DISPOE

sôbre nova redação aos artigos 23 e 24 da Lei nº 313, de 29-1-1965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS decreta:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação, respectivamente os artigos 23 e 24 da Lei nº 313, de 29 de Janeiro de 1965:

Aprovado em

DISCUSSÃO

Sala de sessões

Presidente

"ARTIGO 23 - A cobrança referida no artigo anterior será feita por intimação às partes, devendo ser paga, no máximo, em três prestações iguais, sendo a primeira em trinta dias após o recebimento da intimação, a segunda em sessenta dias e a terceira em noventa dias, também da data do recebimento da intimação.

Aprovado em

DISCUSSÃO

Sala de sessões

Presidente

"ARTIGO 24 - Os pagamentos não feitos nas datas determinadas, implicarão na multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, e na cobrança de juros de mora, de acôrdo com a Lei, bem como ficarão sujeitos à correção monetária especificada na legislação federal."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Setembro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de Setembro de 1965.

João de Góes Mota
 Luiz de Almeida
 Waldemar Pato
 Antonio de Almeida
 Vergil José de Almeida